Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

PET no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 58.686 - MG (2018/0236139-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
REQUERENTE	:	FELIPE TEIXEIRA MARTINS
ADVOGADOS	:	RODRIGO RABELO DE FARIA E OUTRO(S) - MG072967 MARCELO VEIGA FRANCO - MG112316 DANIELLE GARCIA FERREIRA - MG155436
REQUERIDO	:	ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	:	MARCONI BASTOS SALDANHA E OUTRO(S) - MG036735
REQUERIDO	:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES
ADVOGADO	:	HENDERSON GERALDO TEIXEIRA OGANDO E OUTRO(S) - MG075741

DECISÃO

Por meio da Petição Eletrônica 219.163/2019 (fls. 615-619, e-STJ), Felipe Teixeira Martins requer a "a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI do CPC/15, e o deferimento do pedido de restituição".

É o **relatório.**

Decido.

Compulsando os autos, percebe-se:

a) o acórdão que rejeitou os Embargos de Declaração no Recurso em Mandado Segurança interposto pelo requerente foi publicado no Diário da Justiça em 22.4.2019;

b) a Petição Eletrônica do insurgente foi protocolada no dia 22.4.2019 (fl. 615, e-STJ); e

c) às fls. 518 e 520, e-STJ, o pagamento errôneo da Guia de Recolhimento da União referente ao preparo, no valor de R$ 358,77 (trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos).

Ante o exposto: **a) indefiro o pedido de extinção do processo sem resolução do mérito, porquanto o feito já foi julgado, tendo precluído o interesse da parte em alegar a existência de fato superveniente; e b) defiro o pedido de devolução das custas judiciais pagas indevidamente e a consequente restituição do valor pago (trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos) na conta bancária indicada à fl. 618, e-STJ.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 15 de maio de 2019.

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator